

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8413, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

**DELEGA ATRIBUIÇÃO
ADMINISTRATIVA AO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,**

DECRETA:

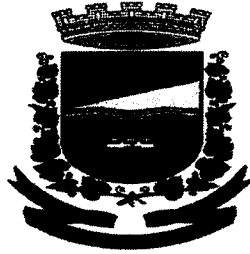
**Art. 1º Ao Secretário Municipal de Finanças é
conferida a atribuição de assinar individualmente, todas as solicitações de materiais
e/ou execução de obras/serviços e empenhos orçamentários e extra-orçamentários.**

**§1º A atribuição descrita no caput refere-se a todos os
recursos financeiros, exceto:**

- I - Recursos próprios (fonte 0001);**
- II - Recursos próprios da Educação - MDE (fonte 0020);**
- III - Recursos próprios da Saúde – ASPS (fonte 0040).**

**Art. 2º Deverá ser atendido o caput do art. 1º, quando
as solicitações e empenhos dos recursos 0001, 0020 e 0040, tratarem das
despesas abaixo elencadas:**

- I - Folha de pagamento e seus respectivos encargos patronais, e diárias;**
- II - Despesas com vale-alimentação e vale-transporte dos servidores;**
- III - Despesas extraorçamentárias;**
- IV - Despesas com manutenção no que se referir aos aluguéis, energia elétrica,
água e saneamento, telefonia, serviços de correios, sentenças judiciais, cartórios,
tabelionatos, registros de imóveis e órgãos representativos de classe;**
- V - Modalidades de licitação convite, tomada de preços, concorrência, concurso,
pregão e leilão desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal no
processo licitatório;**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VI - Modalidade de licitação pregão e concorrência, exceto do tipo registros de preços;

VII - Outras despesas cujo valor não seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Para as despesas descritas no §1º do artigo 1º, o Prefeito ordenará individualmente na solicitação de compras ou no empenho.

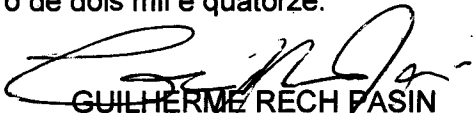
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº 8.313, de 25 de outubro de 2013.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registro (nº) de fls. 93
e publicação (nº)
Em 18/02/2014